



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1173A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1173A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.966, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Adota as normas determinadas pelo Estado de São Paulo relativamente à fase vermelha do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19, e define medidas emergenciais, em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

I – a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que perdura até o presente momento, inclusive com agravamento da pandemia;

II – o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços e atividades essenciais, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

III – o Decreto Estadual nº 64.881, que decreta medida de quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da Covid-19, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021;

IV – o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19;

V – o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março

de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e emergencial, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, bem como classifica todo o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, na fase vermelha do referido Plano São Paulo, cuja vigência foi igualmente prorrogada pelo Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021;

VI – que as medidas emergenciais acima referidas, consistentes na restrição de serviços e atividades, bem como da circulação de pessoas, são de cumprimento obrigatório para todos os 645 municípios do Estado de São Paulo, tendo em vista que a autonomia normativa assegurada aos governos municipais autoriza, única e exclusivamente, a implementação de medidas ainda mais restritivas em relação àquelas já impostas pela União e respectivos Estados, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF), em 08 de abril de 2020, no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

VII – que, conforme boletim informativo diário divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde na data de 29/03/2021, Valentim Gentil se encontra com 26 (vinte e seis) pacientes internados com Covid-19, além de outros 246 (duzentos e quarenta e seis) em monitoramento domiciliar, tendo registrado até o momento, 1.517 (mil quinhentos e dezessete) casos positivos da doença, dos quais 31 (trinta e um) foram a óbito;

VIII – que, somente na data de 29/03/2021, foram registrados 26 (vinte e seis) novos casos de Covid-19 e 02 (dois) óbitos;

IX – que o Município, notadamente, atravessa a fase mais grave desde o início da pandemia, com aumento substancial no número de casos confirmados de Covid-19, de internações e, inclusive, de óbitos;

X – que o processo de imunização da população local se encontra ainda em sua fase inicial, uma vez que a distribuição dos imunizantes está sendo efetuada exclusivamente pelo Ministério da Saúde;

XI – que, no momento, existem pacientes em estado moderado e grave internados na enfermaria da unidade de ponto socorro 24 horas do Município, inclusive pacientes entubados, aguardando transferência para outros centros especializados em Covid-19;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1173A

Página 3 de 7

XII – o risco de desabastecimento de oxigênio, devido ao aumento expressivo da demanda de pacientes e a dificuldade de adquirir o produto em toda a região;

XIII – o iminente colapso na estrutura de saúde regional, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em UTI;

XIV – que é de conhecimento público que a ocupação de leitos destinados ao tratamento de pacientes contaminados se mantém acima de 100% nas UTI's da região;

XV – que é notório e pacífico que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso na rede de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam automaticamente adotadas, em sua integralidade, no âmbito do Município de Valentim Gentil, as normas de isolamento social e restrição de serviços e atividades determinadas pelo Estado de São Paulo, em conformidade com os protocolos sanitários relativos à fase vigente do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Parágrafo único. O disposto no “caput” é válido enquanto perdurar a quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e posteriores prorrogações.

Art. 2º Em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2011, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, ficam definidas as medidas emergenciais complementares relacionadas neste Decreto, de caráter excepcional e temporário, visando à contenção da disseminação da Covid-19 no âmbito do Município de Valentim Gentil, SP.

Parágrafo único. As medidas emergenciais de que trata o “caput” deste artigo vigorarão no período das 0:00h do dia 05 (cinco) de abril de 2021 até as 23:59h do dia 11 de abril de 2021, ficando automaticamente prorrogadas no caso de prorrogação do referido prazo pelo Estado de São Paulo.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto, o funcionamento, no âmbito do Município de Valentim Gentil, dos serviços e atividades a seguir relacionados obedecerá ao disposto neste artigo, devendo, em todas as situações, ser adotados todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vermelha do Plano São Paulo, na seguinte conformidade:

I – SEM RESTRIÇÕES:

- a) farmácias;
- b) serviços de saúde e limpeza pública;
- c) serviços de saúde particular (humana e animal);
- d) serviços públicos de fiscalização em geral;
- e) atividade humanitárias, de assistência social e atendimento a idosos e à população em estado de vulnerabilidade;
- f) serviços relacionados à geração, transmissão, manutenção e distribuição de energia elétrica, água, esgoto e iluminação pública;
- g) serviços de hospedagem (alimentação permitida apenas nos quartos, proibida a circulação de hóspedes em áreas comuns do estabelecimento);
- h) serviços de segurança (pública e privada) e defesa civil;
- i) meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresa jornalísticas e de radiodifusão sonora de sons e imagens;
- j) serviços funerários;
- k) postos de combustíveis localizados às margens da Rodovia (exceto as respectivas lojas de conveniência, que deverão funcionar de acordo com o inciso II deste artigo);
- l) obras da construção civil, saneamento básico e infraestrutura;
- m) indústria;
- n) atividades de empregado doméstico e cuidador de idosos.

II – PERMITIDO ATENDIMENTO PRESENCIAL DAS 05H00 ÀS 20H00 E ENTREGA (DELIVERY) 24 HORAS [proibido o consumo no local e no entorno];



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1173A

Página 4 de 7

a) supermercados, minimercados, mercearias (exceto aquelas que também funcionem como bar, que deverão funcionar de acordo com o inciso IV deste artigo), quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, padarias e lojas de conveniência;

b) lojas de materiais de limpeza e higiene pessoal;

c) comercialização de água mineral e gás de cozinha;

d) casas de ração e pets shops.

III – PERMITIDO O FUNCIONAMENTO DAS 05H00 ÀS 20H00 (devendo permanecer sem funcionamento após esse horário):

a) postos de combustíveis;

b) serviços de transporte, inclusive entregas de cargas em geral;

c) agências bancárias, caixas eletrônicos, cooperativas de crédito e unidades lotéricas;

d) oficinas, borracharias, retíficas, lojas de peças e demais estabelecimentos relacionados a consertos e manutenção de veículos (automóveis, motocicletas e bicicletas) e máquinas industriais;

e) serviços postais;

f) assistência técnica de produtos elétricos e eletrônicos;

g) produção e fornecimento de produtos e mercadorias para abastecimento dos estabelecimentos de serviços e atividades permitidas por este decreto;

h) tabelionato de registro civil;

i) lava rápido;

j) bancas de jornais e revistas;

k) demais serviços e atividades relacionadas como essenciais no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 10 de março de 2020, e posteriores alterações, não especificados neste Decreto.

IV – PERMITIDA ENTREGA (DELIVERY) 24 HORAS e RETIRADA SEM DESCER DO VEÍCULO

(DRIVE THRU) DAS 05:00h ÀS 20:00 [proibido atendimento presencial no interior do estabelecimento; e proibido o serviço de retirada (take away)];

a) restaurantes, rotisseries, bares, espetinhos, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, trailers de comida e bebida em geral, serviços e atividades congêneres, mesmo aqueles localizados no interior de outros estabelecimentos cujo atendimento presencial no interior do estabelecimento seja permitido por este Decreto, vedado o consumo no local e no entorno;

b) comercialização de plantas, flores e produtos agropecuários.

V – PERMITIDA ENTREGA (DELIVERY) E RETIRADA SEM DESCER DO VEÍCULO (DRIVE THRU)

DAS 05h00 ÀS 20h00 [proibido o atendimento presencial no interior do estabelecimento; e proibido o serviço de retirada (take away)]:

a) lojas de materiais de construção e demais estabelecimentos que forneçam os produtos

necessários para realização dos serviços de que trata a alínea “I” do inciso I deste artigo;

b) lojas de produtos eletrônicos e de provedor de internet (permitido atendimento externo no caso de assistência / suporte técnico);

c) comércio em geral e serviços não essenciais.

VI – SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO PERMITIDOS:

a) escritórios (contabilidade, advocacia, etc.) e atividades administrativas em geral (exceto dos serviços e atividades permitidos por este decreto), que poderão adotar o sistema de teletrabalho (home office);

b) atendimento ao público em repartições públicas, que deverão adotar o sistema de teletrabalho (home office), exceto unidades de saúde, assistência social, almoxarifado e outros setores e serviços relacionados ao funcionamento dos serviços de limpeza, coleta de lixo, manutenção da infraestrutura urbana e rural, saúde e enfrentamento à pandemia de Covid-19;

c) atividades coletivas em igrejas, templos e espaços religiosos, permitida a realização de missas e cultos com transmissão online, com a presença de, no máximo, 05 (cinco) pessoas (os espaços religiosos poderão ficar abertos das 05h00 às 20h00 para manifestações individuais de fé);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1173A

Página 5 de 7

- d) academias de esportes;
- e) salões de beleza, manicure, pedicure, estética, barbearias e cabeleireiros;
- f) atividades presenciais em parques e demais áreas públicas de lazer e turismo;
- g) atividades esportivas coletivas;
- h) eventos públicos ou privados, festas familiares e aglomerações;
- i) feiras livres;
- j) atividades presenciais em clubes sociais e estabelecimentos onde são realizados eventos privados (salões de festas, chácaras e similares).

§ 1º Os serviços e atividades cujo atendimento presencial é permitido por este decreto deverão realizar a medição de temperatura corporal de funcionários e clientes no momento de ingresso no interior do estabelecimento, sendo que, uma vez aferida temperatura de 37,8°C ou superior, não deverá ser permitida a entrada da pessoa no local, devendo a mesma ser orientada a procurar imediatamente uma unidade de saúde.

§ 2º Os estabelecimentos que, em razão da natureza essencial do serviço ou atividade realizada, gerarem filas de atendimento presencial, ficam responsáveis por organizar as referidas filas, ainda que do lado de fora de suas instalações, respeitando todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vermelha do Plano São Paulo.

§ 3º Durante a vigência deste Decreto, fica dispensado o registro de ponto eletrônico nas repartições públicas de que trata a alínea “b” do inciso VI deste artigo, competindo a cada Secretaria Municipal, Departamento ou Setor da Administração, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público por outro meio que não seja o presencial.

Art. 4º Fica determinado toque de restrição, a partir das 20h00 e até as 05h00, todos os dias da semana, em todo o território do Município de Valentim Gentil, SP, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida apenas para as seguintes finalidades.

- I – aquisição de medicamentos;

II – obtenção de atendimento médico ou de saúde para pessoas ou animais;

III – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; IV – prestação de serviços permitidos por este decreto;

V – dirigir-se ou retornar do local de trabalho.

§ 1º Para os fins de que trata este artigo, entende-se como:

I – urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais; a segurança ou a integridade de patrimônio; ou outros fins que motivem justa causa;

II – necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas ou previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais.

§ 2º Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 5º Nos termos do art. 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020, e do Decreto Estadual nº 64.959/2020, fica ratificada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, artesanal ou industrial, com cobertura do nariz e da boca, em toda e qualquer atividade e/ou deslocamento permitido por este Decreto.

Art. 6º Fica prorrogada, pelo prazo de vigência deste Decreto, a utilização, como meio de controle de isolamento, de pulseiras de identificação da potencial ou efetiva presença de Covid-19.

§ 1º Ao dar entrada com sintomas ou por qualquer outro motivo ser considerado suspeito de contaminação de Covid-19, o indivíduo receberá a pulseira de cor AMARELA, devendo permanecer com ela até o derradeiro diagnóstico laboratorial.

§ 2º Se após o advento do diagnóstico laboratorial ou se por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com Covid-19, receberá a pulseira VERMELHA, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento, somente podendo ser retirada pelo médico, enfermeiro, técnico de enfermagem ou agente comunitário de saúde, no momento de receber alta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1173A

Página 6 de 7

§ 3º Se antes de atestada a ausência de Covid-19 no indivíduo, este retirar ou romper a pulseira, ou se acaso for autuado violando o isolamento, comparecendo em lugares ou em contato próximo fora da residência, etc., será submetido às sanções previstas neste Decreto.

Art. 7º Considera-se infração sanitária o descumprimento do disposto neste Decreto.

§ 1º Responderá pela infração quem, por ação ou omissão, deu-lhe causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou;

§ 2º A infração sanitária de que trata o “caput” deste artigo será punida com a aplicação de multa no valor de 10 (dez) URF's (Unidades de Referência Fiscal) do Município de Valentim Gentil, sem prejuízo da aplicação das punições constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998, e do § 1º do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, será responsável pelas atividades de orientação, fiscalização e eventual aplicação das penalidades previstas neste decreto no caso de infração sanitária.

§ 1º Durante a vigência deste decreto, ficam excepcionalmente designados os Agentes Comunitários de Saúde do Município para atuar na orientação, fiscalização e cumprimento deste decreto, sendo a eles outorgados os mesmos poderes conferidos aos agentes de fiscalização sanitária, inclusive no caso de eventual aplicação de penalidades.

§ 2º Os órgãos de Segurança Pública, vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, atentarão, ainda, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 3º Para fins de fiscalização, poderão os agentes da Secretaria Municipal de Saúde solicitar o auxílio da base local da Polícia Militar do Estado de São Paulo e vice-versa.

Art. 9º As recomendações de caráter restritivo, expressamente formalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, alusivas ao funcionamento de estabelecimentos

comerciais e de serviços, essenciais e não essenciais, no âmbito do Município de Valentim Gentil, no contexto da pandemia de Covid-19, são de natureza obrigatória, sendo o descumprimento das mesmas considerado como infração sanitária, sujeita à aplicação das penalidades previstas no § 2º do art. 7º deste Decreto.

Art. 10. Para informações e denúncias, inclusive via aplicativo “WhatsApp”, fica disponibilizado o número de telefone (17) 99155-8242.

Art. 11. Os casos omissos relativos a este Decreto serão deliberados pelo Prefeito Municipal e titulares dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas competências.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de março de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 31 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

DECRETO Nº 3.967, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o expediente na Unidade Básica de Saúde e unidades de Estratégia Saúde da Família em data declarada como ponto facultativo e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1173A

Página 7 de 7

no uso das suas atribuições e nos termos do art. 2º do Decreto nº 3.899, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado que no dia 1º (primeiro) de abril de 2021, Quinta-feira Santa, data declarada como ponto facultativo pelo Decreto Municipal nº 3.899, de 17 de dezembro de 2020, o expediente será normal na Unidade Básica de Saúde e nas unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF).

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 3.899, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de março de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015) na data de 31 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

DECRETO Nº 3.968, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a convocação da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e em consonância com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de

Saúde, a ser realizada via web, no dia 09 (nove) de junho de 2021, às 14:00 horas.

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal de Saúde será promovida pela Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá seus trabalhos sob o tema "Saúde Pública e o enfrentamento da Covid-19", abordando os seguintes eixos temáticos: gestão, assistência, financiamento e controle social.

Art. 3º A 4ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, que poderá designar um representante.

Art. 4º As despesas com a realização da 4ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de março de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015) na data de 31 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais